Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Lapa
BELA E JUSTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
R.G. Nº 01
MP.

Oficio nº 31/2004

Lapa-Pr., 19 de Outubro de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 41/04 que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar .

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Municipio, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado sem regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Atenciosamente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 901/04
DATA 20 / 10 / 04
10:15 hs

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Lapa
Cidade Tiradentes
BELA E JUSTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 41, DE 19-10-2004

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Anexo, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 41/2004, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.253.000,00(Três milhões, duzentos e cinquenta e três mil reais).

Os recursos previstos na Lei Orçamentária para o corrente exercício de 2004, destinados ao atendimento das despesas assinaladas no Projeto de Lei em pauta, se revelaram insuficientes,: daí a necessidade de sua suplementação, a fim de possibilitar condições para melhor desempenho das atividades inerente ao Serviço Municipal.

Este pedido de suplementação será coberto com recursos do provável excesso de arrecadação, no valor de R$ 3.253.000,00(Três milhões, duzentos e cinquenta e três mil reais).

Certo de que o presente Projeto de Lei ora encaminhado a essa Casa de Leis, merecerá o seu devido apoio e conseqüente aprovação, reafirmo na oportunidade minhas distintas considerações.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de Outubro de 2004.

Paulo César Fiates Buriatti
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004.

Súmula: Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal da Lapa, o seguinte Projeto de Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Municipio, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.253.000,00(Três milhões, duzentos e cinquenta e três mil reais), para reforço das seguintes dotações:

ORGÃO: 0300- PROCURADORIAS GERAL DO MUNICIPIO
UNIDADE: 0301- GABINETE DO PROCURADOR
02.062.00022-006- MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL
3190.11.00.00 –VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....R$ 70.000,00

ORGÃO: 0400- SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 0401- GABINETE DO SECRETÁRIO
04.122.00042-007- MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
3190.11.00.00- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....R$ 290.000,00

ORGÃO: 0500- SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 0501- GABINETE DO SECRETÁRIO
04.12200042-018- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
3190.11.00.00- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....R$ 80.000,00

ORGÃO: 0600-SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 0601- DEPTO. DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO
04.122.0042-029-SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
3190.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....R$ 80.000,00
15.451.00301-009-DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
4490.51.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 1.000.000,00

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Lapa
Cidade Tiradentes
BELA E JUSTA

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004.

ORGÃO: 0600- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 0602- DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10301.00122-032- MANUT. DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
3190.11.00.00- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....R$ 740.000,00
10.302.00122-035- SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA MATERNIDADE
3190.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....R$ 243.000,00

ORGÃO: 0600-SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 0605: DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
08.244.00092-044-SERV. DE ADMIN. DA AÇÃO SOCIAL
3190.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....R$ 18.000,00

ORGÃO: 0600- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 0609-DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.00192-056- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
3190.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....R$ 3.000,00

ORGÃO: 0600- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 0611- DEPTO. DE EDUCAÇÃO
12.361.00142-062-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3190.11.00.00- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....R$ 2.000,00
12.361.00142-069-MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL
3190.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....R$ 285.000,00
12.365.00152-070-MANUTENÇÃO DE CRECHES
3190.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....R$ 182.000,00

ORGÃO: 0600-SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 0612-FDO. MUN. DESENV. ENS. VAL. MAGIST.
12.361.00142-073-ENSINO FUNDAMENTAL 60% AÇÕES MAGIST.
3190.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....R$ 175.000,00

ORGÃO: 0800-SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENT.
UNIDADE: 0801-GABINETE DO SECRETÁRIO
04.122.00042-083-SERVIÇOS DE ADMIN. GERAL
3190.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....R$ 85.000,00

TOTAL.....R$ 3.253.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

FL 03

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004.

Art. 2º- Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação, conforme demonstrativo anéxo, e de conformidade com o que preceitua o Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Outubro de 2004.

Paulo César Fiates Iuriati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ARRECADAÇÃO DO 1º PERÍODO DE 2003 (JAN A SET).....R$ 16.188.621,65
ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE 2003 (OUT A DEZ).....R$ 6.200.554,06
ARRECADAÇÃO DO 1º PERÍODO DE 2004 (JAN A SET).....R$ 20.021.040,85

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (R)

$$R = \frac{\text{1º PERIODO DE 2004}}{\text{1º PERIODO DE 2003}} = \frac{\text{R\$ 20.021.040,85}}{\text{R\$ 16.188.621,65}} = 1{,}23$$

2º PERIODO DE 2003 X R = PROVÁVEL ARRECADAÇÃO DO 2º PERIODO DE 2004.

R$ 6.200.554,06 X 1,23= R$ 7.626.681,49

RECEITA PREVISTA PARA O EXERCICIO DE 2004.....	R$	25.387.500,00
MENOS PREVISÃO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.....	R$	- 1.110.000,00
TOTAL.....	R$	24.277.500,00
A) ARRECADAÇÃO DO 1º PERIODO DE 2004.....	R$	20.021.040,85
B) PROVÁVEL ARRECADAÇÃO DO 2º PERIODO DE 2004.....	R$	7.626.681,49
TOTAL.....	R$	27.647.722,34
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....	**R$**	**3.370.222,34**

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de Outubro de 2004.

ARI GUSTAVO KUSS
Técnico Contábil CRC-PR Nº 7336/O-7

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 41/2004

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Que dispõe dobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 20/10/2004.
Apresentado em Expediente do Dia 26/10/2004.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 22/10/2004.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 22/10/2004.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 22/10/2004 ***JOÃO RENATO L. AFONSO*** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador José Lopes Lapa, em 26/10/2004. ***JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR***
Recebi o projeto em 26/10/2004 ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO*** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador CAVALINI Lapa, em 26/10/2004. ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO- Presidente da CEFO***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***SERGIO AUGUSTO LEONI*** Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***ALCEU HOFFMANN*** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***ALCEU HOFFMANN- Presidente da CUOP***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA*** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA- Presidente da CAPA***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***VILMAR C. FÁVARO*** Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***VILMAR C. FÁVARO*** - Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 51/2004

PROJETO DE LEI Nº 41/2004
Súmula: dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Tal prática encontra amparo legal no Título V, art. 40 e segs. da Lei nº 4.320/64, que trata dos Créditos Adicionais. Diz o artigo retro mencionado: "São créditos adicionais as autorizações de **despesas não computadas** ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento". No inciso II do artigo seguinte (41), temos que os créditos adicionais especiais são os destinados a despesas para as quais **não haja dotação orçamentária específica.** (grifamos).

Suporte constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, onde reza: "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

O Prof. Hely L. Meirelles, *in* Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., págs. 536 e 537, nos traz a distinção entre os créditos suplementares e especiais. Os primeiros se destinam a reforço das dotações orçamentárias da despesas; os especiais, a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

A abertura desses créditos dependem da existência de recursos disponíveis para a despesas. Normalmente esses recursos provêm de superávit financeiro, excesso de arrecadação ou da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

O "provável excesso de arrecadação", conforme artigo 2º, é que emoldura a proposição apresentada, dando-lhe legalidade do ponto de vista financeiro/orçamentário.

Por entender que o projeto de lei atende às normas legais e constitucionais que rege a matéria, nada temos a opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, notadamente quanto à ouvida da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito à análise afeta a sua competência, já que do total de recurso pretendido pelo Executivo Municipal (R$ 3.253.000,00), apenas a importância de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) é destinada a obras e instalações.

O restante, ou seja, a quantia de R$ 3.252.000,00 (três milhões, duzentos e cincoenta e dois mil reais) está destinada a vencimentos e vantagens fixas. Cuidado especial da Comissão supra citada, deverá ser envidado no sentido de se verificar se não extrapola os limites com gastos de pessoal estatuídos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer.

Lapa, Pr em 27 de outubro de 2004

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 41/2004
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Parecer

Em relação ao anteprojeto de lei nº 41/04 que "Dispõe sobre autorização para Abertura de Credito Adicional Suplementar", de 20.10.04, este Vereador faz o seguinte PARECER:

1. o projeto de lei está dentro da legislação vigente;
2. quanto ao mérito cabe aos senhores Vereadores decidirem em Plenário.

Lapa, 03 de novembro de 2004.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Relator

VOTO:

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

VOTO:

Ver. SÉRGIO AUGUSTO LEONI

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

COMISSÃO DE ECONOMIA,FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ante-Projeto de Lei nº 41/2004
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Parecer

Após analise de documentos contidos no Anteprojeto 41/2004, temos a informar o que segue:

Trata-se de abertura de Crédito Adicional Suplementar com previsão futura no valor de R$ 3.370.222,34.

Como o essencial do projeto é permitir a abertura de rubrica relatada na contabilidade nada temos a opor, ao contrário desejamos que o excesso de arrecadação ocorra de fato para aplicação.

Lapa, 27 de outubro 2004.

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Relator

VOTO:

Ver. OSVALDO BENEDITO CAMARGO

VOTO:

Ver. ADRIANO HAMERSCHMIDT

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

PROJETO DE LEI Nº 050/2004

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.253.000,00 (Três milhões, duzentos e cinqüenta e três mil reais), para reforço das seguintes dotações:

ORGÃO: 0300 – PROCURADORIAS GERAL DO MUNICIPIO
UNIDADE: 0301 – GABINETE DO PROCURADOR
02.062.00022-006 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL
3190.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXASR$ 70.000,00

ORGÃO: 0400 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 0401 – GABINETE DO SECRETÁRIO
04.122.00042-007 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
3190.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....R$ 290.000,00

ORGÃO: 0500 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 0501 – GABINETE DO SECRETÁRIO
04.12200042-018 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
3190.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....R$ 80.000,00

ORGÃO: 0600 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 0601 – DEPTO. DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO
04.122.0042-029 – SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
3190.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....R$ 80.000,00
15.451.00301-009 – DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 1.000.000,00

ORGÃO: 0600 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 0602 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10301.00122-032 – MANUT. DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
3190.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....R$ 740.000,00
10.302.00122-035 – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA MATERNIDADE
3190.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....R$ 243.000,00
ORGÃO: 0600 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 0605: DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
08.244.00092-044-SERV. DE ADMIN. DA AÇÃO SOCIAL
3190.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....R$ 18.000,00

...MARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

ORGÃO: 0600-SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 0609-DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.00192-056-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
3190.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....R$ 3.000,00

ORGÃO: 0600-SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 0611 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO
12.361.00142-062-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3190.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....R$ 2.000,00
12.361.00142-069-MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL
3190.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXASR$ 285.000,00
12.365.00152-070-MANUTENÇÃO DE CRECHES
3190.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....R$ 182.000,00

ORGÃO: 0600-SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 0612-FDO. MUN. DESENV. ENS. VAL. MAGIST.
12.361.00142-073-ENSINO FUNDAMENTAL 60% AÇÕES MAGIST.
3190.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....R$ 175.000,00

ORGÃO: 0800-SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENT.
UNIDADE: 0801-GABINETE DO SECRETÁRIO
04.122.00042-083-SERVIÇOS DE ADMIN. GERAL
3190.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....R$ 85.000,00

TOTAL R$ 3.253.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação, conforme demonstrativo anexo, e de conformidade com o que preceitua o Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2004

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário

...MARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

Anexo ao Projeto de Lei nº 050/04

CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ARRECADAÇÃO DO 1º PERÍODO DE 2003 (JAN A SET).....R$ 16.188.621,65
ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE 2003 (OUT A DEZ).....R$ 6.200.554,06
ARRECADAÇÃO DO 1º PERÍODO DE 2004 (JAN A SET).....R$ 20.021.040,85

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (R)

$$R = \frac{\text{1º PERIODO DE 2004}}{\text{1º PERIODO DE 2003}} = \frac{\text{R\$ 20.021.040,85}}{\text{R\$ 16.188.621,65}} = 1{,}23$$

2º PERIODO DE 2003 X R = PROVÁVEL ARRECADAÇÃO DO 2º PERIODO DE 2004.

R$ 6.200.554,06 X 1,23 = R$ 7.626.681,49

RECEITA PREVISTA PARA O EXERCICIO DE 2004..... R$ 25.387.500,00
MENOS PREVISÃO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO..... R$ - 1.110.000,00

TOTAL.....R$ 24.277.500,00
A) ARRECADAÇÃO DO 1º PERIODO DE 2004..... R$ 20.021.040,85
B) PROVÁVEL ARRECADAÇÃO DO 2º PERIODO DE 2004...R$ 7.626.681,49

TOTALR$ 27.647.722,34
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃOR$ 3.370.222,34